



## GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETO Nº 32.881, de 21 de novembro de 2018.

**\*Publicado no DOE em 23/11/2018.**

**ALTERA O DECRETO Nº 32.543, DE 8 DE MARÇO DE 2018, QUE INSTITUI E DISCIPLINA A EMISSÃO DO MANIFESTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS FISCAIS (MDF-E).**

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e VI do art. 88 da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** a necessidade de alteração do Decreto nº 32.543, de 8 de março de 2018, em relação à emissão do MDF-e nas operações ou prestações internas,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** O Decreto nº 32.543, de 8 de março de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – acréscimo do § 6.º ao art. 2º:

“Art. 2.º (...)

(...)

§ 6.º Não é obrigatória a emissão do MDF-e nas prestações realizadas internamente nas regiões metropolitanas de Fortaleza, Sobral e Cariri, conforme definidas no parágrafo único do art. 7º do Decreto nº 24.569, de 31 de julho de 1997.” (NR)

II – nova redação do art. 18:

“Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, exceto quanto à obrigatoriedade de emissão do MDF-e nas prestações internas de serviço de transporte, cujo início dos efeitos será a partir de 1.º de janeiro de 2019.” (NR)

**Art. 2.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 21 de novembro de 2018.

**Camilo Sobreira de Santana**  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

**João Marcos Maia**  
SECRETÁRIO DA FAZENDA